

ANEXO III

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021 E
SEU ANEXO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAPURAH-MT e ITANHANGÁ-MT**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPURAH E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DA PONTE DO RIO BORGES.

O MUNICÍPIO DE TAPURAH, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.253/0001-41, com sede administrativa na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, em Tapurah-MT, CEP 78.573-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, inscrito no CPF sob o nº 483.407.749-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na MT-010, Km 28 – Novo Eldorado, Município de Tapurah-MT, doravante denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209225/0001-00, localizado na Av. Santa Catarina, nº 314 Centro, em Itanhangá-MT, representada por seu prefeito Municipal, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313, Centro, no município de Itanhangá-MT, doravante denominada **COOPERADO**, deliberam firmar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por finalidade a mútua cooperação entre o Município de Tapurah-MT e o Município de Itanhangá-MT, visando a manutenção e reforma da Ponte do Rio Borges, localizada no Pontal do Borges, divisa de ambos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – Compete ao Município Cooperante:

- a) Disponibilizar 01 (uma) Escavadeira Hidráulica para a execução dos serviços do objeto desta cooperação;
- b) Disponibilizar servidor para operar a Escavadeira Hidráulica;
- c) Arcar com os custos de transporte, abastecimento e manutenção do maquinário destinado para a execução dos serviços do objeto desta cooperação;
- d) Arcar com os custos de alimentação e transporte do servidor designado para operar o maquinário;

e) Designar um servidor para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta cooperação.

2.2 – Compete ao Município Cooperado:

- a) Arcar com todos os custos de mão de obra e materiais necessários para a manutenção e reforma da Ponte do rio Borges;
- b) Arcar com os custos de alimentação e transporte dos servidores que executarão a mão de obra de manutenção e reforma da ponte do Rio Borges;
- c) Designar um servidor para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta cooperação;
- d) Prestar o apoio necessário a COOPERANTE para que seja alcançado o objeto desta cooperação em toda sua extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

3.1 – O prazo de vigência do presente Termo é de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante termo aditivo, se necessário, de comum acordo entre as partes e terá validade após a respectiva publicação no Diário Eletrônico de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto será realizada de forma colaborativa, cabendo a cada parte realizar a sua programação, conforme obrigações elencadas na cláusula segunda deste Termo, já que não haverá transferência de recursos entre COOPERANTE e COOPERADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, somente a mútua cooperação entre as partes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - Cada partípice designará um servidor qualificado do quadro de pessoal para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste acordo.

6.2 - O servidor designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3 – A atuação do servidor designado pela COOPERANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do servidor designado pelo COOPERADO, e assim, vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer dos partícipes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas previstas neste Termo

II - Por irregularidades que não forem sanadas dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação pela parte infratora, enviada pela outra parte;

III - Por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - Caberá a COOPERANTE proceder à publicação do extrato do presente instrumento, bem como de eventuais Termos Aditivos no Diário Eletrônico de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 - Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



TAPURAH

PREFEITURA

11.1 As partes elegem o foro da comarca do município de Tapurah-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Tapurah-MT, 20 de abril de 2021.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal de Tapurah
COOPERANTE

Edu Laudi Pascoski
Prefeito municipal de Itanhangá
COOPERADO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:



TERMO ADITIVO N° 001/2021

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPURAH E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ PARA FINS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DA PONTE DO RIO BORGES.

O MUNICÍPIO DE TAPURAH, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.253/0001-41, com sede administrativa na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, em Tapurah-MT, CEP 78.573-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, inscrito no CPF sob o nº 483.407.749-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na MT-010, Km 28 – Novo Eldorado, Município de Tapurah-MT, e do outro lado o MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209225/0001-00, localizado na Av. Santa Catarina, nº 314 Centro, em Itanhangá-MT, representada por seu prefeito Municipal, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador do RG nº408854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº313, Centro, no município de Itanhangá-MT, resolvem aditar o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Acrescenta a alínea “f” ao item 2.1, cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – Compete ao Município Cooperante:

(...)

f) Arcar com parte dos custos dos serviços de carpintaria, troca/substituição de rodado, bate estaca, bate pneu, prancha, guarda rodas, vigas, sobre-viga, canga, pilar, x peia, cachão de aterro, flexal, guarda mão, balança e demais serviços de reparos da ponte de madeira do Rio Borges.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Altera a redação da alínea “a” do item 2.2, cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



2.2 – Compete ao Município Cooperado:

a) Arcar com parte dos custos dos serviços de carpintaria, troca/substituição de rodado, bate estaca, bate pneu, prancha, guarda rodas, vigas, sobre-viga, canga, pilar, x peia, cachão de aterro, flexal, guarda mão, balança e demais serviços de mão de obra e materiais para a manutenção e reparo da ponte de madeira do Rio Borges.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Tapurah-MT, 07 de maio de 2021.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal de Tapurah
COOPERANTE

Edu Laudi Pascoski
Prefeito municipal de Itanhangá
COOPERADO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: